

**CONTRATO 102-2023.**  
**PROCESSO Nº 112/23 – DISPENSA Nº 049-2023.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55 de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **WEISS TERRAPLENAGEM LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.323.971/0001-40, com sede na Rua Afonso Thiesen, 183, bairro Hermany, Ibirubá, neste ato representada por Gernot Fernando Weiss, inscrito no CPF sob n.º 971.184.510-53, de ora em diante apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica a Contratada obrigada a prestação dos serviços com mini retroescavadeira para abertura de valas/escavação, num total de 56 (cinquenta e seis) horas, destinadas a ampliação de rede de água na localidade da Várzea, interior do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O presente Contrato tem vigência a partir da assinatura, com término até 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ R\$ 15.110.00 (quinze mil e cento e dez reais) pela totalidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. efetuar o pagamento ajustado;
- b. fiscalizar, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a execução dos serviços.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. prestar os serviços na forma ajustada, munidos dos equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução dos trabalhos retromencionados;
- b. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- c. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares.
- d. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução do presente Contrato

**CLÁUSULA QUINTA:**

A **CONTRATADA** ficará sujeita, a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**



O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou ainda, mediante notificação prévia de 05 dias, renunciando a **CONTRATADA** ao disposto no § 2º do artigo 79 da referida Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.

**CLÁUSULA NONA:**

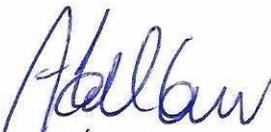
As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2032; Elemento 339039.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

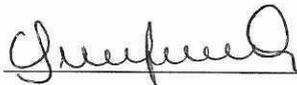
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 19 de junho de 2023.

  
MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ,  
CONTRATANTE.

  
WEISS TERRAPLENAGEM LTDA- ME,  
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 